



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.786/17**  
**DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS.**

Art. 1º - Esta Lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Bastos, adotando os procedimentos para o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, observando-se o disposto em seu Artigo 1º, § 1º, c/c artigo 26, incisos I e II.

Art. 2º - Todos os veículos automotores, de qualquer natureza, inservíveis ou que apresentem sinais evidentes de abandono, parados em vias públicas desta cidade, deverão ser removidos por seus proprietários ou responsáveis, sob pena de caracterizar infração grave e aplicação de multa pecuniária, na forma da Lei.

§ 1º - Considera-se abandonado, para os fins deste Artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, com falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, sinais de depredação ou destruição, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;

II - Não possuir Placa de identificação obrigatória;

III - Sem identificação do número do Chassi;

IV - Sem identificação do número do Motor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

V - Estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

VI - Em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

VII - Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

VIII - Estiver estacionado, há mais de 5 (cinco) dias, em via ou espaço público diferente ao da residência do proprietário.

§ 2º - A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 3º - A constatação de estado de abandono será realizada pela Divisão de Fiscalização, por meio de relatório operacional elaborado pelo Servidor Público Municipal responsável.

Art. 4º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo responsável da Divisão de Fiscalização para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

§ 1º - A notificação de que trata o *caput* deste Artigo será encaminhada pela Divisão de Fiscalização que será enviada para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito do Estado.

§ 2º - Decorridas, sem êxito, todas as tentativas de notificar o proprietário, deverá ser providenciada a notificação através de edital publicado em Jornal do Município, concedendo novo prazo de cinco(5) dias úteis para a remoção do seu veículo.

§ 3º - Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será afixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Findo o prazo fixado na Notificação, sem a devida retirada pelo proprietário, a Divisão de Fiscalização comunicará diretamente o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

responsável pela Divisão de Almojarifado que fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

Art. 5º - O Município recorrerá ao auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir a segurança dos agentes municipais responsáveis pelo cumprimento dos atos de remoção ou recolhimento do veículo abandonado nas vias públicas, com fundamento no inciso XXXII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Bastos.

Art.6º - Os veículos removidos nos termos desta Lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II - Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

III - Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo, além dos encargos legais que será cobrado pela Prefeitura para o ressarcimento das despesas administrativas de remoção, por meio de serviços de guincho contratados com terceiros, guarda ou estacionamento do veículo no local apropriado.

Art. 7º - Para a fixação do preço público de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal, através de Decreto, fixará a Tabela com os valores exatos dos serviços de guincho do veículo apreendido, cobrados por terceiros, assim como das diárias de permanência em local apropriado, com base na Tabela "C", do DETRAN.

Art. 8º - Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, nos termos do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução nº 331 do CONTRAN de 14 de agosto de 2009, ficando os recursos arrecadados neste ato destinados à Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Vias Urbanas.

Art. 9º - O Poder Executivo, quando necessário, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 30 de outubro de 2.017

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na  
data supra.

**Fumio Moniwa**  
*Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito*